

portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.182.970-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.072.576-31, filha de Francisca Félix da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista ser a mesma portadora de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-a incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Ituiutaba-MG, aos 09 (nove) dias de março de 2026. Eu, Maria Luiza Borges Caldas, Estagiária da Vara de Família e Sucessões, digitei. Talvaro Possamai, Juiz de Direito na Vara de Família e Sucessões.

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição, autos do PJe nº 5008330-65.2024.8.13.0342, no qual foi decretada a interdição em caráter definitivo de CAIO EDUARDO OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, incapaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.655.695-PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.599.486.22, residente e domiciliado nesta cidade, nomeando-lhe curadora PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.905.645-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.304.606-85, filha de Joana Darc de Oliveira e Ailton Ribeiro da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista ser o mesmo portador de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-o incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Ituiutaba-MG, aos 12 (doze) dias de fevereiro de 2026. Eu, Maria Luiza Borges Caldas, Estagiária da Vara de Família e Sucessões, digitei. Talvaro Possamai, Juiz de Direito na Vara de Família e Sucessões.

COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS. SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Antônio Félix dos Santos, Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara Cível, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e respectiva secretaria, tramitam os termos da ação de USUCAPÍÃO, processo nº 5001435-25.2023.8.13.0342 movida por SÉRGIO JÚNIO DE BARCELOS e ROSÂNGELA TIBÚRCIO DE CARVALHO BARCELOS em desfavor de ELÁDIO LOPES e OUTROS. E, por este meio e na melhor forma de direito, CITA os requeridos ELÁDIO LOPES e JOSÉ MARTINS ROCHA, BEM COMO POSSÍVEIS TERCEIROS E INTERESSADOS, E EVENTUAIS CONFRONTANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da presente ação, e, para querendo, no prazo de (15) quinze dias, contestá-la, acompanhando a em todos os seus termos, até final decisão, sob pena de revelia e que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, do CPC), versando mencionada ação sobre o seguinte imóvel: Imóvel urbano constituído no lote de terreno, definitivo, parte dos

primitivos lotes n.ºs 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237 e 238, da quadra n.º 21, do Bairro Platina, desta cidade, com a área de 220,00 m², com frente para a Avenida José dos Santos Vilela, e que mede: 11,00 metros de frente para a Avenida José dos Santos Vilela; 11,00 metros aos fundos, com o Córrego Pirapitinga; 20,00 metros do lado esquerdo com SAMIR GOMES DA COSTA; e 20,00 metros do lado direito, com MOSART ALMEIDA BARBOSA, sobre o qual existe edificado um PRÉDIO COMERCIAL, de número 647, com a área construída de 220,00 m², com frente para a Avenida José dos Santos Vilela. Imóvel objeto da matrícula n.º 34.053 do Livro 02, do 2º SRI de Ituiutaba. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma legal. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba-MG, aos 25 de março de 2026. Eu, Fabiana Souza Simões, Oficial Judiciária, digitei o presente e o remeto à publicação no Diário do Judiciário Eletrônico. Antônio Félix dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG.

EDITAL - PRAÇA OU LEILÃO SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. A Dra Eleusa Maria Gomes, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os termos de execução de título extrajudicial, autos de nº 5007737-07.2022.8.13.0342, requerida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em desfavor de TAINAN DOS SANTOS ANDRADE e outra, por este meio e na melhor forma de direito, CITA os réus TAINAN DOS SANTOS ANDRADE, CPF: 127.111.986-26, e TAINAN DOS SANTOS ANDRADE 12711198626, CNPJ: 33.001.045/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 171.069,33 (cento e setenta e um mil e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) atualizados em 26 ago 2022 e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a integral garantia da Execução. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, Segunda-feira, 23 de março de 2026. Eu, Fernando Henrique Tavares Neves, Oficial Judiciário da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi. (a) Eleusa Maria Gomes, Juíza de Direito 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. A Dra Eleusa Maria Gomes, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os termos da MONITÓRIA proposta, de autos nº 5003187-95.2024.8.13.0342, requerida por COOPERATIVA DE CREDITO DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA em desfavor de OLIVEIRA & LOPES CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outro... e por este meio e na melhor forma de direito, CITA os réus OLIVEIRA & LOPES CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - CNPJ: 34.261.944/0001-34 e FELIPE TADEU COSTA OLIVEIRA - CPF: 095.321.236-01, atualmente em lugar incerto e não sabido por todos os termos da presente ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.213,35 (onze mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos) atualizado na data de 10 de abril de 2024, ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que

ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, Terça-Feira 24 de março de 2026. Eu, Fernando Henrique Tavares Neves, Oficial Judiciário da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi. (a) Eleusa Maria Gomes, Juíza de Direito 1ª Vara Cível.

JUSTIÇA GRATUITA. COMARCA DE ITUIUTABA-MINAS GERAIS. SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. O Dr. Antônio Félix dos Santos, Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os termos do pedido de AÇÃO MONITÓRIA, processo nº 5004616-97.2024.8.13.0342, ajuizada por VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. em face de DONNER SILVA MUNIZ ME. E por este meio e na melhor forma de direito, CITA o requerido DONNER SILVA MUNIZ, inscrita no CNPJ sob nº 13.841.012/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial e para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 76.902,37 (setenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e sete centavos) ou em igual prazo opor embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cumprido o mandado, a requerida

ficará isenta de custas processuais. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, 25 de março de 2026. Eu, Fabiana Souza Simões, Oficial Judiciária da 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO. ESTADO DE MINAS GERAIS. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz. Avenida Sadalla Jorge, nº. 400 Universitário, Ituiutaba/MG, CEP: 38302-224. Tel.: (34) 3271-9829, e-mail: iua1civel@tjmg.jus.br. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 5005215-07.2022.8.13.0342 de

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente/Requerente(s) BENEDICTO PERES DRUMMOND (CPF: 03723127649), VERA LÚCIA ALMEIDA DRUMMOND (CPF: 01408907690) e Executado/Requerido(s) JOSÉ EURÍPEDES DO NASCIMENTO (CPF: 84745770634). DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos aquisitivos derivados da aquisição do Lote de terreno urbano, definitivo, de número 11, situado na cidade de Ituiutaba/MG, Rua RD-08, no Bairro Residencial Drummond I, pertencente à quadra 16, formada pelas Ruas RD-08, RD-17 e RD-23 e Avenida Arlindo Maximiano Almeida, com a área de 360,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº NE-12.10.01.11, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua RD-08; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 20; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 12; e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10. Obs.: O imóvel encontra-se registrado em nome dos exequentes BENEDICTO PERES DRUMMOND e VERA LÚCIA ALMEIDA DRUMMOND. Imóvel matriculado sob o nº 18.513 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 22 de setembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 30.557,20 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em 01 de novembro de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: JOSÉ EURÍPEDES DO NASCIMENTO. ÔNUS: R.01 e Penhora nos autos nº 5005215-07.2022.8.13.0342 (PRESENTE PROCESSO), em favor de BENEDICTO PERES DRUMMOND e OUTRA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Débitos de IPTU no valor total de R\$ 4.524,91 em 07/07/2025. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a

atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem,

conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da

realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e

irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ EURÍPEDES DO NASCIMENTO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Ituiutaba/MG, 09 de março de 2026. DRA. ELEUSA MARIA GOMES. Juíza de Direito.

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição, autos do PJe nº 5003221-41.2022.8.13.0342 no qual foi decretada a interdição em caráter definitivo de JOSÉ ADRIANO BORGES, brasileiro, divorciado, desempregado, nascido aos 04/10/1976, portador da Cédula de Identidade MG-8.151.900, SSP/MG, inserido no CPF/MF sob o nº 006.083.496-07, filho de João Batista Borges e Neuza Maria Borges, residente e domiciliado na Travessa Demétrio Jabur, 136, Ipiranga, Ituiutaba-MG, nomeando-lhe curador JOÃO BATISTA BORGES, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade MG-15.488.968, PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.068.706-72, filho de Laurinda Áurea de Jesus, residente e domiciliado na Rua Nicolau Jacob Tahan, 179-A, Jardim Jamila, Ituiutaba-MG, CEP: 38307-434, tendo em vista ser o mesmo portador de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-o incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Advogado Doutor Ricardo Henrique da Silva, OAB/MG-193.193. DADO e passado nesta comarca de Ituiutaba-MG, aos 23 dias do mês de março de 2026. Eu, Eliza

Moraes-Paula, Oficial Judiciário desta secretaria e Juízo, digitei. Talvaro-Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e de Sucessões.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS - CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. A Dra. ELEUSA MARIA GOMES, Juiz de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que RENATO FÁRIA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/09/1987, filho de Sebastiana Maria Aparecida de Faria e Deir Francisco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja citado para responder, por escrito, à acusação ofertada pelo Ministério Público, como incurso nas sanções legais do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 329 e art. 147, ambos do Código Penal, em Concurso Material, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser cientificado de que na resposta poderá arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, nos autos da ação penal 5009580-02.2025.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 25 de março de 2026. Eu, (LRG), Escrevente Judicial, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dra. Eleusa Maria Gomes, Juíza de Direito.

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama

Praça - Prefeito Antônio Ferreira Barbosa, 1277, Centro, Iturama - MG - CEP: 38280-000

PROCESSO Nº: 0006874-04.2020.8.13.0344

CLASSE: [CRIMINAL] - INQUÉRITO POLICIAL (279)

Ministério Público - MPMG - CPF: não informado
ELIEZER FRANCISCO - CPF: 311.301.838-23 - e outros

EDITAL

Comarca de Iturama-MG - Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Execuções Penais - Edital de Citação. Prazo: 15 dias - Justiça Gratuita - Faço saber o denunciado ROSIMAR MOREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Goiatuba-GO, nascido aos 13/12/1994, por este Juízo a Justiça Pública, através do(a) Promotor(a) de Justiça lhe move os termos de uma Ação Penal de nº 0006874-04.2020.8.13.0344, como incurso no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 137 do Código Penal na forma do art. 69, requerendo que, seja instaurado o devido processo penal, tudo nos termos da denúncia de ID nº 9750061407. E como o referido denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica citado da presente ação e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa (técnica e autodefesa), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as suas testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, quando for necessário; não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou, se o denunciado não constituir defensor particular, será